PROJETO DE LEI N.º 041/2021

Dispõe sobre alterações na Lei nº 2956, de 06 de junho de 2019, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 2956, de 06 de junho de 2019, que autoriza o Poder Executivo a doar área de terras para a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar,que passa a vigorar com a seguinte redação:

"...

Parágrafo único. A Cohapar, beneficiada com a doação da área constante da presente Lei, terá o imóvel objeto da doação revertido ao patrimônio público municipal incontinente e sem aviso prévio, interpelação ou notificação judicial e sem ônus para a municipalidade, caso a construção das unidades habitacionais não iniciar em até 48 (quarenta e oito) meses ou se não estiver concluída em até 96 (noventa e seis) meses, cujos prazos serão contados partir data de averbação da doação na matrícula do imóvel." (NR)

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos previstos na Lei nº 2956, de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 14 de junho de 2021.

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de Lei incluso objetiva alterações na Lei nº 2956, de 06 de junho de 2019, autoriza o Poder Executivo a doar área de terras para a Companhia de Habitação do Paraná.

A referida alteração visa dar atendimento a nova manifestação realizada pela Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar, no que diz respeito à contagem do prazo para implantação do conjunto habitacional "Vereador Agostinho Fuchs".

No mês de abril foi realizada uma alteração da Lei nº 2956, de 2019, conforme solicitado pela Cohapar. Contudo em nova análise, foi sugerida nova alteração no parágrafo único do art. 2º, conforme consta no e-mail anexo.

Toda a documentação pertinente encontra-se na Superintendência Jurídica da Cohapar em análise para posterior efetivação da doação do imóvel em questão.

Outrossim, requer que a discussão e votação, se possível, seja realizada em regime de urgência, com base no §1º do artigo 50, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a denotada relevância e urgência da matéria.

Contando com a atenção na discussão e votação deste Projeto, antecipadamente agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.002.641/0001-47

P/ Sec. Administração
A/c Carol
Vº Bº Prefeito e Procurer
São Luís de Tolosa
Rio Negro - Paraná
01/06/21
James Karsten
Prefeito Municipal
Rio Negro - Paraná

DATA:	*01/06/2021*	**Comunicação Interna Nº**	*091/2021*
DE:	*GABRIEL WILCZEK*	**PARA:**	*CAROLINA*
SETOR:	*SOSUH*	**SETOR:**	*ADMINISTRAÇÃO*
ASSUNTO:	*ALTERAÇÃO DA LEI 3122/2021*		

Prezada Carolina,

Venho por intermédio deste, solicitar a alteração no Art 1° e Parágrafo Único da Lei 3122/2021 que dispõe sobre o prazo para inicio para implantação do conjunto habitacional, conforme a justificativa da COHAPAR em anexo.

Qualquer dúvida estou a disposição.

GABRIEL WILCZEK
Tecnólogo em Geoprocessamento

Gabriel Wilczek
Matrícula 25550
CFT-BR 85818860949
Prefeitura Municipal de Rio Negro/PR

Proj 037/2021

***Rua**: Juvenal Ferreira Pinto – nº 2070 - **Bairro**: Seminário - **Fone/Fax**: 47-3642.3280*
E-mail:** obras.adm@rionegro.pr.gov.br **CEP:** 83.880-000 - **RIO NEGRO** - **PARANÁ

Gmail

Gabriel Wilczek <gabriel.wk@gmail.com>

RIO NEGRO - CASA FÁCIL - Matrícula nº 22.661 - Processo 17.318.795-5

Cynthia Ito Machado <cynthiamachado@cohapar.pr.gov.br> 28 de maio de 2021 15:12
Para: Gabriel Wilczek <gabriel.wk@gmail.com>
Cc: Marcela Oliveira <marcelaoliveira@cohapar.pr.gov.br>

Ref.: **RIO NEGRO - CASA FÁCIL - Matrícula nº 22.661 - Processo 17.318.795-5**

Boa tarde, Gabriel.

Informamos que, após análise técnica verificou-se que o prazo de 02 (dois) anos para a implantação do empreendimento, mencionado na lei de doação, não seria exequível, deste modo sugerimos a seguinte redação para o prosseguimento do processo de doação:

"A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se a construção das unidades habitacionais não iniciar em até 48 meses ou não estiver concluída em até 96 meses, cujos prazos serão contados a partir do registro da doação na matrícula do imóvel."

Obrigada.

Atenciosmente,

Cynthia Ito Machado
Agente Administrativa
Divisão de Planejamento de Programas - DVPP
Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar
(41)3312-5732 | cynthiamachado@cohapar.pr.gov.br
www.cohapar.pr.gov.br

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Cohapar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.

Em 20/04/2021 às 07:59 horas, "Gabriel Wilczek" <gabriel.wk@gmail.com> escreveu:

Olá Cynthia,
Em relação às cópias da matrículas, solicitei no cartório de registro de imóveis.
Grato.
Gabriel

Em seg., 19 de abr. de 2021 às 14:21, Cynthia Ito Machado <cynthiamachado@cohapar.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde, Gabriel.

Geralmente, quando há necessidade que as cópias das matrículas sejam atualizadas, a Superintendência Jurídica deixa expresso no parecer.

Att.,

Cynthia Ito Machado
Agente Administrativa
Divisão de Planejamento de Programas - DVPP